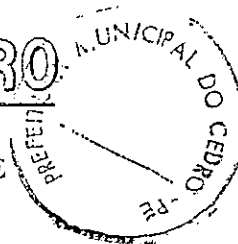


PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE



LEI Nº 015/89

EMENTA: Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários, cria novos Cargos, Níveis Símbolos de Vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cedro Estado de Pernambuco, institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários, para atender as prerrogativas da nova ordem Constitucional e para ter como instrumento norteador dos princípios de equidade de uma política de Cargos e de Salários;

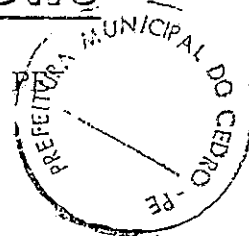
Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários será implantado para servir de subsídio à administração Municipal, e fim de corrigir distorções de funções e estabelecer critérios na Classificação de Cargos e Salários;

~~ARTIGO ÚNICO~~ ÚNICO - O Plano de Classificação de Cargos e Salários terá como primeira fase e aplicação imediata, a Classificação de Cargos e Salários levando em conta os atuais vencimentos. Em posterior oportunidade terá como última fase a avaliação de todos os funcionários dentro dos critérios nele estabelecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO —



TÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º - Enquadrar-se-ão no Plano de Classificação de Cargos e Salários, todos os funcionários da Prefeitura, exceto os Professores que já possuem seu próprio Plano de acordo com a Lei Federal nº 5.692/71.

Art. 4º - O ingresso de novos funcionários no Quadro Efetivo ou em cargo de Comissão da Prefeitura, só ocorrerão nos cargos / integrantes do presente Plano.

Art. 5º - Os funcionários de outros Órgãos à disposição da Prefeitura para exercer cargos de comissão, fará jus apenas à Remuneração inerente ao cargo, quando este estiver à disposição sem ônus para a Prefeitura.

Art. 6º - O funcionário à disposição da Prefeitura só será avaliado dentro de normas deste Plano após 02 (dois) anos de efetivo exercício.

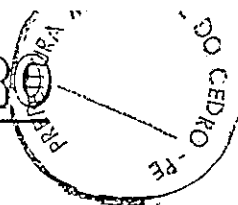
Art. 7º - O funcionário de outro Órgão à disposição da Prefeitura com ônus para a mesma exercendo cargo efetivo, fará jus ao salário que percebia no Órgão de origem, sendo reajustado nos meses índices concedidos pelo município.

Art. 8º - Elca o Executivo Municipal autorizado, quando excepcionalmente em decorrência de obrigações assumidas por força de convênios, contratos, acordos, contratar por tempo determinado duran

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE



te a validade do convênio ou acordo, funcionários técnicos ou administrativos para prestar serviços, cujas normas de relação de trabalho// estão fora deste plano.

Art. 9º - Para atender uma urgente necessidade do Município, o Executivo Municipal fica autorizado a contratar por tempo determinado, profissionais autônomos-técnico-científicos, como Médicos, Advogados, e similares, cujas normas de relação de trabalho estão excluídas deste Plano.

Art. 10º - Com a criação do Plano de Cargos e Salários em referência, ficam criados novos cargos, símbolos e níveis de salários, conforme anexos I e II partes integrantes desta Lei ficando os atuais existentes, todos extintos.

Art. 11º - Os funcionários da Prefeitura que foram admitidos ou nomeados como efetivo em cargo de comissão, serão a partir da vigência desta Lei, enquadrados em um cargo efetivo constante neste plano, com nível salarial compatível com seu salário atual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes ou exercentes dos cargos de comissão constantes deste Plano, admitidos ou nomeados na forma do Caput deste artigo, terão deduzidos dos seus salários atuais para efeito de enquadramento no cargo efetivo, a parcela correspondente a gratificação inerente ao cargo constante no anexo II desta Lei.

Art. 12 - Os reajustes salariais ocorrerão pelo menos / sempre que houver disponibilidade financeira no município, com critérios a ser regulamentado em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE



TÍTULO III

Art. 13 - O Plano de Cargos e Salários será composto por 03 (três) critérios de avaliação, ou seja, 03 (três) fatores de avaliação - Maturidade Funcional F.I - Desenvolvimento Funcional F.II - e Desempenho F.III -

Art. 14 - A maturidade funcional se caracteriza pela experiência, o tempo de serviço em atividades vivenciadas pelo funcionário na Prefeitura ou exercidas em outro Órgão ligada a mesma, desde que o nível de instrução e as tarefas correspondam ao Quadro atual, serão/atribuídos pontos em cada ano de efetivo exercício funcional, observando-se o limite máximo de 1810 pontos;

1 - A contagem de pontos inerentes à experiência funcional terá como critério:

a) Conferir as constantes da tabela a seguir para cada ano de trabalho na Prefeitura ou outro Órgão ligado a ela.

<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>PONTE P/ANO</u>	<u>TOTAL</u>
00 a 02	50	100
03 a 05	70	210
06 a 15	90	900
16 a 25	60	600
Total		1.810

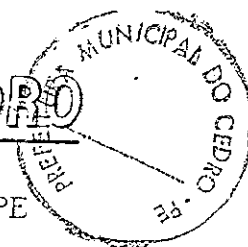
1.2 - Quando o funcionário se afastar do trabalho por interesse particular, a sua avaliação anual por tempo de experiência sofrerá as seguintes deduções de acordo com a duração do afastamento:

Até 03 meses.....20 pontos
de 03 a 06 meses.....30 pontos
de 06 a 09 meses.....40 pontos
de 09 a 12 meses.....60 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE



1.3 - No caso em que o funcionário tenha sido punido disciplinadamente, a contagem de tempo para efeito de avaliação de experiência funcional, será deduzido cumulativamente para cada penalidade conforme o número de pontos discriminados abaixo:

de 01 a 04 dias.....10 pontos
de 05 a 15 dias.....30 pontos
de 16 a 30 dias.....60 pontos

Art. 15 - O desenvolvimento funcional retrata o esforço individual em elevar a qualificação, contribuindo para a Prefeitura, assumindo maiores responsabilidades, com base nestes fatores serão atribuídos pontos observando-se o limite máximo de 1000 pontos;

1.1 - Aos cursos de 1º Grau completo serão atribuídos// 300 pontos. Aos cursos de 2º Grau completo serão atribuídos 600 pontos. Aos cursos superiores serão atribuídos 900 pontos;

1.2 - Aos cursos treinamentos, estágios, intercâmbios relacionados diretamente com a função, cujos conhecimentos e/ou habilidades adquiridas possam de imediato ser aplicados no trabalho atual, será concedido 01 ponto para cada hora de capacitação ou para cada hora de docência e 20 pontos para cada estágio ou intercâmbio;

1.3 - No exercício de cargo de confiança ou de comissão// que anteriormente tenha exercido no cargo.

Art. 16 - O desempenho estima a eficiência e a eficácia do trabalho realizado pelo funcionário, mediante atribuições de pontos que servirão de parâmetro de médias.

1 - Os resultados satisfatórios obtidos através de documento próprio de avaliação, expressos em números, serão considerados

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE

como pontos para mudança de nível e reconhecimento pela dedicação ao trabalho;

1.2 - O critério de aquisição de pontos por desempenho consiste em multiplicar o número de pontos obtidos pelo funcionário no boletim de avaliação de desempenho, por ano de trabalho na Prefeitura com o limite de até 2.100 pontos;

1.3 - Não terá qualquer pontuação por desempenho, o funcionário que no ano de avaliação tenha se afastado do trabalho na Prefeitura, por mais de 06 (seis) meses, embora no período em que trabalhou tenha demonstrado desempenho;

1.4 - Terá pontos parciais, funcionários que no ano a que se refere a contagem de pontos, tenha sofrido punição do seguinte modo:

Suspensão de 01 a 04 dias.....	10 pontos
Suspensão de 05 a 15 dias.....	35 pontos
Suspensão de 16 a 30 dias.....	70 pontos

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.

Art. 17 - O Executivo Municipal, fará através de Decreto, após a aprovação desta Lei, o enquadramento de todos os funcionários regidos por este Plano, nos cargos, níveis e símbolos de vencimentos constantes nos anexos I e II desta Lei, compatível com a situação funcional atual de cada um;

Art. 18 - O Executivo Municipal, mediante Decreto e / Portaria estabelecerá as normas de implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários e no prazo de _____ dias fará a avaliação de todos os funcionários dentro dos critérios do plano e havendo condições financeiras no município, efetuará a promoção correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE

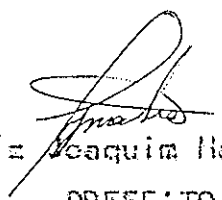
Art. 19 - O Plano de Cargos e Salários sendo um instrumento operacional da Administração, deverá ser revisto regularmente a cada 04 (quatro) anos ou sempre que oportuno em todos os aspectos que forem necessários.

vo

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta // Lei ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes e Suplementações se necessário for.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 / Setembro / 89

a)  Luiz Joaquim Matias

-PREFEITO-



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56130 — CEDRO — PE

ANEXO I DA LEI Nº 15 / 89 de 04 / SETEMBRO 1989.

NÍVEL DE CAPACIDADE	INTERVALOS DE PONTOS			VALORES SALARIAIS EM CRUZADOS NOVOS-NC				
				A	B	C	D	
I	000	a	300	17,00	30,00	60,00	100,00	16
II	300	a	600	18,70	33,00	66,00	110,00	17
III	600	a	900	20,60	36,00	72,60	121,00	19
IV	900	a	1200	22,80	40,00	79,80	146,00	21
V	1200	a	1500	24,40	44,00	87,78	160,00	23
VI	1500	a	1800	26,80	48,40	96,55	176,00	25
VII	1800	a	2100	30,00	53,24	106,20	193,00	28
VIII	2100	a	2400	33,00	58,56	116,80	212,00	30
IX	2400	a	2700	35,00	64,39	128,00	233,00	34
X	3000	a	mais	40,00	70,82	140,00	256,00	38

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE

ANEXO II DA LEI Nº 15 / 89 de 04 / SET - / 89

CARGOS DE COMISSÃO

CARGOS DE COMISSÃO I	Vencimen- tos	Gratificação de Representação	Total de Re ração
- Secretário de Adm. e Finanças		400,00	
02 - Assessoria Jurídica		300,00	
03 - Secretário de Educação e Cult.		300,00	
04 - Secretário de Saúde		300,00	
05 - Secretário de Obras e Urban.		300,00	
06 - Secretário de Agricultura		300,00	
07 - Tesoureiro		300,00	
		Gratificação	
08 - Chefe de Gabinete		100,00	
09 - Chefe Setor de Pessoal		100,00	
10 - Chefe Setor de Material		100,00	
11 - Chefe Setor de Contabilidade		100,00	
12 - Chefe Setor de Tributação		100,00	
13 - Chefe Setor de Ensino		100,00	
14 - Chefe Setor de Cultura		100,00	
15 - Chefe Setor Médico-Odontológico		100,00	
16 - Chefe Setor de Assistência Social		100,00	
17 - Chefe Setor de Obras e Urbanismo		100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE

VADO EM 95 S. 55550

13.03.89

- Presidente -

QUADRO INTEGRANTE DO ANEXO I

LEI Nº 15 / 89

RECEBIDO

Em 19 de 08 de 1989

- Presidente -

GRUPO CATEGORIA	CLASSES	3	CARGOS
A.	Auxiliar de Serviços Gerais, Servente, Contínuo, Eletricista		
B	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Fiscal, Geri		
C	Agente Administrativo, Bibliotecário, Vigia,		
D	Tratorista, Telefonista,		
E	Motorista, Escriturário, Artífice		
F	Contador, Assistente Administrativo		

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL - LEI nº 015/89 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

ANEXO Nº _____ à LEI Nº _____

PADRÃO 1

PADRÃO E

PADRÃO D

PADRÃO C

PADRÃO B

PADRÃO A

VIGILANTE

FISCAL

GARÍ

PORTEIRA CONTÍNUA

ELETRICISTA

AUX. SERV. GERAIS
MENSAGEIRO

INTERVALOS DE PONTOS

NÍVEL

I 000 a 300

II 300 a 600

III 600 a 900

IV 900 a 1200

V 1200 a 1500

VI 1500 a 1800

VII 1800 a 2100

VIII 2100 a 2400

IX 2400 a 2700

X 2700 a mais

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 015/89 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

ANEXO nº _____ à LEI Nº _____/_____/_____

		PADRÃO G:	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J	PADRÃO L	PADRÃO M	PADRÃO
NÍVEL	INTERVALOS DE PONTOS	PARTEIRA AUX. ENF.	TELEFONISTA	AUX. ADM.	TRATORISTA	BIBLIOTECÁRIO	AGENTE ADM.	MOTOR
I	000 a 300							
II	300 a 600							
III	600 a 900							
IV	900 a 1200							
V	1200 a 1500							
VI	1500 a 1800							
VII	1800 a 2100							
VIII	2100 a 2400							
IX	2400 a 2700							
X	2700 a mais							

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 015/89 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

ANEXO Nº _____ à LEI Nº _____

NÍVEL	PADRÃO Ó	PADRÃO P	PADRÃO Q	PADRÃO R
	INTERVALOS DE PONTOS	ARTÍFICE	ESCRITURÁRIO	ASSIST. ADM.
I	000 a 300			CONTADOR
II	300 a 600			
III	600 a 900			
IV	900 a 1200			
V	1200 a 1500			
VI	1500 a 1800			
VII	1800 a 2100			
VIII	2100 a 2400			
IX	2400 a 2700			
X	2700 a mais			